



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

“Pedreira Portela nº 7”

Lena Engenharia e Construções, S.A.

Processo de AIA nº 1003/2012

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.º João Gramacho

CCDR-LVT (participação pública) – Dr.ª Helena Silva

CCDR-LVT – Eng.ª Sandra Mesquita

APA I.P. / ARH do Tejo e Oeste – Dr. Carlos Graça

DGPC – Dr.ª Maria Ramalho

Maio de 2013

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO	Pedreira "Portela nº 7"		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o projecto:	Projeto Execução
PROPONENTE	Lena Engenharia e Construções, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	DRE LVT		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Geomega - Geotecnia e Ambiente Lda		
AUTORIDADE DE AIA	CCDRLVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 1, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDRLVT (DSA/DAMA) - alínea a) – Eng.º João Gramacho e Dr.ª Helena Silva; • APA I.P./ ARH do Tejo e Oeste - alínea b) – Dr. Carlos Graça • DGPC – alínea d) - Dr.ª Maria Ramalho • CCDR LVT - alínea f) – Eng.ª Sandra Mesquita 	Data:	02-05-2013
ENQUADRAMENTO LEGAL	n.º 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Outubro.		
RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento a 25 de julho de 2012, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela DRE LVT, na qualidade de entidade licenciadora. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento a 28-08-2012 até à sua entrega em 17-12-2012. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 11 de janeiro de 2013.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Ourém e DRE LVT. <p>Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo I do presente parecer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, entre 1 de fevereiro e 7 de março de 2013. • A 14 de março de 2013, os representantes da CA visitaram o local, com a participação de representantes da empresa proponente, da Câmara Municipal de Ourém e da equipa responsável pelo EIA. 		

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas (CM de Ourém), no presente Parecer Final. <p>Da análise do EIA e da visita ao local, verificou-se que uma parte da área de ampliação da pedreira já se encontrava explorada. Assim, e de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, foi comunicado em 21/03/2013, pela CCDR LVT, à IGAMAOT esta situação (Anexo II).</p>
DESCRIÇÃO DO PROJECTO	
Objectivos e Justificação do Projecto	
<p>O presente projeto diz respeito à ampliação da pedreira da "Portela n.º 7", sita no lugar de Portela, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, distrito de Santarém.</p>	
<p>Este projeto de ampliação justifica-se pela necessidade de assegurar o prolongamento da sua vida útil, uma vez que este centro de produção de agregados é indispensável para suprir as necessidades de matéria-prima da LENA, Engenharia e Construções, S.A., constituindo um pólo vital desta empresa.</p>	
<p>A pedreira possui atualmente uma área total licenciada de 25,1 ha, pretendendo agora ampliar a área de exploração para mais 6,6 ha, passando a totalizar uma área de 31,7 ha.</p>	
Descrição do Projecto	
<p>A pedreira "Portela n.º 7" é uma exploração de calcário para produção de agregados (pó de pedra, tout-venant, gravilha e britas) e de massas asfálticas e o projeto de ampliação encontra-se consubstanciado pelo Plano de Pedreira composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).</p>	
<p>A atividade da pedreira (extração) encontra-se articulada com uma instalação de britagem e classificação para processamento de agregados com vista à expedição ou à produção de massas betuminosas.</p>	
<p>O desmonte do calcário é feito a céu-aberto por degraus direitos, sendo o arranque da rocha realizado por ação de cargas de explosivo colocadas em furos subverticais.</p>	
<p>De acordo com o Plano de Lavra a ampliação da exploração irá processar-se em duas fases. Na primeira fase a exploração será feita através do desenvolvimento das atuais bancadas até aos limites impostos pelas novas zonas de defesa, sendo assim constituídas 3 bancadas no setor NE e 5 no setor SW da pedreira. A segunda fase corresponde ao desenvolvimento da exploração em profundidade no setor Sui da pedreira.</p>	
<p>As bancadas terão uma altura aproximada de 10m e, durante a exploração, uma largura não inferior a 15m, de modo a permitir o acesso e a manobra em segurança dos equipamentos de extração. No final da exploração as bancadas devem apresentar taludes com 10m de altura e pisos de transição entre si de 5m, dispondo-se entre as cotas 434 e a 354.</p>	
<p>De acordo com o Plano de Lavra, as reservas de calcário existentes na área de exploração são de 3 577 314m³ (9 301 016t), o que considerando um rendimento de exploração de 80%, equivale a cerca de 2 861 851m³ (7 440 813t) de reservas úteis. Face a uma produção anual média de agregados da ordem das 650 000t o prazo de exploração estimado para o projeto em análise é de cerca de 11 anos.</p>	
<p>As instalações anexas da pedreira incluem:</p>	
<ul style="list-style-type: none">Instalações sociais e administrativas;Instalação de britagem e classificação de agregados (sem lavagem de britas);Central de massas betuminosas;Oficina de manutenção.	
<p>Estas instalações encontram-se devidamente licenciadas e em pleno funcionamento, não havendo necessidade da sua alteração ou da incorporação de novos equipamentos.</p>	
<p>A atividade extrativa envolve um conjunto de operações sequenciais que correspondem às seguintes:</p>	
<ul style="list-style-type: none">Desmatção e decapagem dos terrenos e remoção das terras que cobrem o recurso mineral, para pargas, para posterior utilização nas ações de recuperação paisagística da pedreira;Perfuração do maciço calcário com recurso a máquina perfuradora;Arranque da rocha com recurso a explosivos;Remoção, carga e transporte dos fragmentos de calcário, a partir da frente de desmonte, para a instalação de britagem;	

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- Britagem do material desmontado para produção de agregados calcários de várias granulometrias;
- Produção de massas betuminosas com recurso a central de betuminoso;
- Expedição dos produtos em camiões da empresa ou dos seus clientes;
- Operações de manutenção dos equipamentos móveis da pedreira, em oficina devidamente apetrechada, e de abastecimento de combustível em área impermeabilizada com encaminhamento para separador de hidrocarbonetos;
- Recuperação ambiental e paisagística, de acordo com o PARP, recorrendo a escombros, solos e rochas não contendo substâncias perigosas, provenientes das atividades de construção.

A água utilizada na pedreira é proveniente de um depósito com capacidade de 35 000l, abastecido por uma empresa externa cuja captação subterrânea se encontra licenciada para atividade industrial.

A água proveniente do referido depósito é utilizada nas instalações sociais, no sistema de despoejamento da instalação de britagem e na oficina de manutenção (lavagem de equipamentos).

A água potável para consumo humano é água engarrafada, proveniente do exterior.

O projeto prevê a instalação de valetas de drenagem ao longo do perímetro da pedreira, nas zonas em que o terreno natural envolvente apresente cotas mais altas que o rebordo da escavação, tendo como objetivo captar e desviar as águas pluviais de escorrência que possam danificar zonas que se encontrem em fase de recuperação.

Os esgotos domésticos da pedreira serão conduzidos para uma fossa séptica estanque, dimensionada para o número de utilizadores. Esta fossa é construída em betão e tem uma capacidade de 7,2m³, sendo a produção de efluentes anual cerca de 12m³.

Periodicamente a fossa é esvaziada por uma empresa especializada neste tipo de operações e que efetua o transporte para a ETAR de Fátima. Na documentação anexa ao EIA é apresentada cópia de uma autorização provisória para a descarga de águas residuais domésticas datada de 2006

Na pedreira "Portela n.º 7" não é efetuada lavagem de britas ou areias, pelo que não serão produzidos efluentes industriais com esta proveniência.

As águas residuais provenientes das oficinas de manutenção, originadas na lavagem de equipamentos, e as águas residuais provenientes da área impermeabilizada, onde se encontra o posto de abastecimento de combustível, são enviadas para um depósito estanque, equipado com um separador de hidrocarbonetos. A expedição das águas oleosas é efetuada no âmbito do sistema de gestão de resíduos industriais implementado na pedreira, sendo as águas clarificadas reaproveitadas para lavagem de equipamentos.

As lamas resultantes do separador de hidrocarbonetos são expedidas pelo mesmo operador licenciado que procede à expedição dos óleos usados e as lamas da fossa séptica são periodicamente encaminhadas para a ETAR de Fátima.

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística prevê uma recuperação final com os sobrantes da exploração, com os solos de cobertura e solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de ser utilizados nas respetivas obras de origem.

As atividades realizadas na pedreira e no processamento de agregados são asseguradas por 14 trabalhadores.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIACÃO

APRECIACÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO

A CA procedeu à análise dos seguintes fatores ambientais: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Solos e Uso do Solo, Paisagem, Património, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Sócio-Economia.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Subterrâneos

Em termos hidrogeológicos, a área do projeto localiza-se na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho (MCE), constituído por vários subsistemas, cada um deles relacionado com uma nascente cársica perene. A área do projeto localiza-se no Planalto de São Mamede, aflorando na área de implantação do projeto os Calcários Micríticos de Serra de Aire, do Jurássico Médio. Na área de implantação do projeto o relevo é em geral

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

aplanado, favorecendo a infiltração das águas pluviais em detrimento do escoamento superficial.

De acordo com os dados da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a captação privada mais próxima da pedreira dista cerca de 1,5 km da pedreira em apreciação, é propriedade da BRIFAT – Britas e Transportes, S.A., e tem uma profundidade de 405 m, a que corresponderá o nível hidrostático à cota 120 m.

A área de estudo encontra-se inserida na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, como já indicado, que possui o código PTO20. De acordo com o Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (PBHRO), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março, esta massa de água encontra-se em bom estado quantitativo.

O EIA procedeu a uma caracterização geral da qualidade da água da massa de água subterrânea com base nos dados do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), obtidos entre 2005 a 2010. De uma forma geral constatou-se que as águas do MCE apresentam alguns problemas de poluição relacionados sobretudo com poluição orgânica, que se deverá a um ainda deficiente tratamento de águas residuais.

A análise efetuada não permite, no entanto, a caracterização da área de implantação do projeto, dada a distância a que se encontram as estações de monitorização existentes neste sistema aquífero. Apesar de não ter sido apresentada a caracterização da qualidade da água na área em estudo, uma vez que não existem captações de água próximas e dado que a atividade desenvolvida na pedreira não produz cargas poluentes suscetíveis de provocarem a contaminação da água subterrânea, considerou-se dispensável a apresentação desta informação.

De acordo com o observado em visita ao local, na área da bacia hidrográfica onde se localiza a pedreira não foram identificadas fontes de poluição pontuais, não existindo atividade agrícola relevante.

Relativamente à vulnerabilidade do aquífero, de acordo com o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (2001) o MCE insere-se na classe *V1- Aquíferos em rochas carbonatadas de elevada carsificação*, à qual atribui uma vulnerabilidade à poluição *Alta*.

De acordo com o PBHRO esta massa de água encontra-se em bom estado químico.

Em termos de usos, a área em estudo não se insere em perímetros de proteção de captações de água subterrânea, verificando-se que a captação de água subterrânea para abastecimento público mais próxima situa-se a cerca de 7 km e pertence à Câmara Municipal de Porto de Mós.

O perímetro de proteção mais próximo é o da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovado pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março, encontrando-se a pedreira a cerca de 4 km do limite norte da zona de proteção alargada e intermédia desta captação.

De acordo com os dados existentes na ARH existem pelo menos 10 captações privadas na área em estudo, localizando-se a mais próxima a cerca de 1,5 km da pedreira "Portela n.º 7". Esta captação é propriedade da BRIFAT – Britas e Transportes, S.A., para abastecimento da pedreira n.º 4650 "Da Aventura", identificada no presente estudo. Encontra-se licenciada para uso industrial e o seu nível hidrostático encontrar-se-á à cota 120, como já referido.

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes do projeto prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição e possível intersecção do nível freático.

A remoção do solo de cobertura irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de ampliação, o que constituirá um impacte negativo, muito pouco significativo, considerando a área a ampliar, e reversível, após o aterro final das áreas exploradas e posterior recuperação paisagística. Por outro lado, nas áreas de deposição temporária desse solo de cobertura (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacte negativo, ainda que também muito pouco significativo. Salienta-se que a magnitude destes impactes é diminuta atendendo à reduzida dimensão da área afetada à escala do aquífero.

Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e a profundidade da captação mais próxima respetivamente, à cota 354m e à cota 120m.

O processo industrial em curso nesta pedreira não recorre à lavagem de britas ou areias, sendo o uso industrial da água apenas no sistema de despoeiramento da instalação de britagem e na oficina de manutenção, pelo que não são expectáveis elevados consumos de água.

Pelo exposto não se considera necessária a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados com:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afetos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cuja significância, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local (nomeadamente da fraturação/carsificação);

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. Impacte pouco provável, mas que a acontecer, teria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio;
- Incorreta gestão de resíduos provocando a libertação de poluentes, que podem infiltrar-se e contaminar as águas subterrâneas, que a ocorrer teria um impacte negativo, com significado dependente do tipo de poluentes libertados para o meio;
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fraturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte é provável e tem magnitude reduzida.

As operações de manutenção dos equipamentos móveis da pedreira, são realizadas no interior da pedreira, na oficina de manutenção que se encontra devidamente coberta e impermeabilizada e apetrechada com depósito de estanque, equipado com um separador de hidrocarbonetos. A expedição das águas oleosas é efetuada no âmbito do sistema de gestão de resíduos industriais implementado na pedreira, sendo as águas clarificadas reaproveitadas para lavagem de equipamentos.

As operações de abastecimento de combustível são efetuadas no interior da pedreira, no entanto o local encontra-se impermeabilizado com encaminhamento de eventuais derrames para o depósito estanque com separador de hidrocarbonetos. O depósito de combustível está dotado de bacia de retenção, ligada ao depósito estanque com separador de hidrocarbonetos, como já referido.

O encaminhamento dos efluentes domésticos será efetuado por operador licenciado, pelo que ficam asseguradas as condições de segurança destas operações. No âmbito do EIA foi apresentada uma autorização provisória de descarga de água residuais na ETAR de Fátima, datada de 20 de março de 2006, no entanto deve ser apresentada uma licença definitiva.

A pedreira tem já implementado um sistema de gestão de resíduos de acordo com os requisitos legais em vigor, o que garante o seu correto encaminhamento.

No entanto, no caso de ocorrer alguma situação acidental, devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames, uma vez que vulnerabilidade do aquífero à poluição é *Alta*.

Face ao exposto, considera-se que sendo adotadas as medidas de minimização propostas neste parecer, os impactes do projeto na qualidade da água subterrânea são negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

No que se refere à monitorização, da qualidade da água subterrânea, considera-se que esta não é necessária, dado que não é previsível a interceção do nível freático e se considera que as medidas de minimização propostas, ao nível da gestão dos efluentes e de prevenção de acidentes com matérias potencialmente poluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados.

Recursos Hídricos Superficiais

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH do Tejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março, a área da pedreira em estudo localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, inserindo-se em duas bacias de drenagem endorreicas.

A área Sul da pedreira insere-se na bacia de drenagem da massa de água da Cova da Areia, com o código PT05TEJ0907.

A área Norte e central da pedreira insere-se numa bacia endorreica que drena para a nascente do Rio Lis que, de acordo com o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis (PGBH do Vouga, Mondego e Lis), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março, tem o código de massa da água PT04LIS0709.

De acordo com a carta militar n.º 309 à escala 1:25 000, identifica-se 1 linha de água na área de ampliação que apresenta uma extensão de cerca de 800m.

Na área em estudo, por se localizar numa região cársica, as águas de escorrência superficial infiltram-se através da rede de fissuração, passando a integrar a rede de escoamento subterrâneo, e conseqüentemente a massa de água subterrânea, o MCE.

O EIA procedeu à caracterização da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais através dos dados existentes no SNIRH para três estações. No entanto a estação mais próxima encontra-se a cerca de 32 km pelo que não se considera representativa da área de interesse para o presente estudo.

Como referido anteriormente as linhas de água têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial, pelo que não foi possível proceder à análise local da qualidade da água superficial.

De acordo com a visita ao local, na área da bacia hidrográfica onde se localiza a pedreira não foram identificadas fontes de poluição pontuais, não existindo atividade agrícola relevante, apenas outras pedreiras.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o PGRH do Tejo, a massa de água da Cova da Areia não foi classificada ao nível do seu estado.

De acordo com o PGBH do Vouga, Mondego e Lis o estado da massa de água superficial do Rio Lis é *Medíocre*, sendo os parâmetros biológicos (invertebrados bentónicos e fitobentos) os responsáveis por este estado.

Os principais impactes do projeto nos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais, relacionam-se com a eventual alteração do regime de escoamento superficial pela afetação de linhas de água e/ou pela criação de uma depressão no terreno, devido à exploração da pedreira.

A linha de água identificada na área afetada pela ampliação, no entanto esta consiste apenas numa linha de escorrência preferencial no terreno, pelo que se considera não haver afetação do regime de escoamento superficial da mesma.

A criação da depressão, pela exploração da pedreira não trará alteração significativa ao escoamento superficial, uma vez que se desenvolve numa área de ocorrência de formações cársicas com elevada permeabilidade. A depressão promoverá a infiltração, contribuindo para a regulação do ciclo hidrológico.

Encontra-se prevista a instalação de valetas de drenagem ao longo do perímetro da pedreira, nas zonas em que o terreno natural da envolvente apresente cotas mais altas que o rebordo da escavação, de modo a desviar as águas pluviais de escorrência que possam danificar zonas que se encontrem em fase de recuperação. Devem, no entanto, também ser implementadas valetas de drenagem em zonas afetadas à pedreira onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, e onde haja o risco de arrastamento de materiais minerais para o exterior da pedreira. Este sistema de drenagem no seu conjunto contribuirá para diminuir a perda de solo. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.

Assim, não se prevê que a implementação da pedreira induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, avaliando-se os impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais como negativos, permanentes, mas pouco significativos, sendo aplicadas as medidas de minimização propostas no presente parecer.

Pelo exposto não se justifica a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais.

O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial será minimizado, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais na área da pedreira não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local.

No que respeita à eventual descarga accidental de óleos, outros lubrificantes e combustível utilizados nas máquinas e veículos afetados à exploração e transporte, ou de efluentes da fossa séptica, durante as operações de recolha, não são expectáveis efeitos ao nível da qualidade das águas de escorrência superficial, pelo que não se considera necessário implementar um programa de monitorização da qualidade da água.

Conclusão

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para um ligeiro aumento da taxa de infiltração e da vulnerabilidade do aquífero.

Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e a profundidade atingida pela captação mais próxima, assim como por não existir registo da interceção do nível freático, pelas pedreiras da envolvente.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a eventuais derrames accidentais de óleos, outros lubrificantes e combustível pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) ou a incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão evitados e classificáveis como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira. Este impacto é minimizável através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais que circunde determinadas áreas do perímetro da pedreira, seja para impedir que as escorrências das zonas exteriores a cotas superiores, entrem na área da pedreira, seja para impedir que as escorrências da pedreira, com arraste de materiais sólidos, atinjam os terrenos a cotas inferiores. Relativamente a este sistema considera-se que as águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Não é previsível a afetação da qualidade das águas superficiais por arrastamento de eventuais partículas poluentes, uma vez que a elevada permeabilidade do terreno no local provoca a sua rápida integração no escoamento subterrâneo.

Considerando a pouca significância dos impactos identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais significativas, considera-se não ser necessária a monitorização dos recursos hídricos.

Pelo exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao seguinte:

- Construção de um sistema de drenagem das águas pluviais, complementar ao proposto, em zonas onde o terreno natural, contíguo às áreas afetadas à pedreira apresenta cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.
- A origem da água a utilizar nas instalações sociais deve encontrar-se licenciada para consumo humano;

Na fase de licenciamento deverá ser apresentada licença definitiva para a descarga de águas residuais domésticas na ETAR de Fátima.

Património

O projeto localiza-se numa zona de transição entre a Plataforma de Fátima a nascente e o Nível das Pias a poente, apresentando um relevo relativamente aplanado no setor norte que passa a um relevo mais acidentado no setor sul. Em ambas as superfícies os efeitos de erosão cársica estão presentes, embora mais marcados no nível superior (nascente). De acordo com a bibliografia consultada sobre as características geológicas da zona, trata-se de uma região que corresponde ao melhor exemplo de modelado cársico em Portugal (Maciço Calcário Estremenho), integrando todo o tipo de estruturas cársicas, entre as quais se destacam as grutas.

Os trabalhos para a elaboração do fator Património seguiram a metodologia mais adequada para esta fase e incluíram uma pesquisa documental baseada em bibliografia e bases de dados, bem como trabalhos de prospeção arqueológica do terreno a ser afetado pelo alargamento da pedreira. Como conclusão dos trabalhos verificou-se que na área de ampliação não se identificaram ocorrências arqueológicas, verificando-se, inclusivamente, que a maior parte se apresenta já bastante explorada.

Apesar disso, nas proximidades do limite Oeste da pedreira, é conhecida desde há anos a Gruta Casal do Papagaio (igualmente conhecida como Gruta de Aljustrel), com testemunhos de ocupação humana no seu interior e com o Código Nacional de Sítio n.º 10534. Refira-se que, segundo o relatório incluído no Aditamento ao EIA, e tendo por base a planta efetuada pelos arqueólogos em 1988, a gruta situa-se a cerca de 120 metros da pedreira, se for considerada a sua entrada, mas apenas a 90 metros do limite da área que se pretende ampliar, considerando o limite Este da gruta.

A Gruta do Casal do Papagaio, conhecida desde os anos 60 do século XX, corresponde a uma cavidade cársica natural, com um desenvolvimento sensivelmente Este/Oeste constituída por dois andares de galerias, acessível através de uma escada construída em tijolo.

No âmbito dos trabalhos de salvamento realizados na década de 80 do século XX (ARNAUD e BENTO – *Caracterização da ocupação pré-histórica da gruta do Casal Papagaio*, Boletim da SPE, 1988, p. 27-34), foi estudado um conjunto de materiais de cronologia pré-histórica, incluindo indústrias líticas, restos faunísticos, adornos e restos humanos. As datas de radiocarbono obtidas situam esta jazida pré-histórica do período Pré-Boreal (Mesolítico).

Refira-se, ainda, que na envolvente foram identificadas diversas cavidades cársicas demonstrando que se trata de um território onde estas formações são bastante comuns.

De acordo com a informação analisada no EIA, verifica-se que a área prospetada de forma sistemática, apresentava, em termos de visibilidade do solo, valores entre o elevado e o médio, relacionados com as diferentes características em termos de vegetação, nomeadamente: zonas A e B parcialmente intervencionadas pela pedreira e zona C com uma cobertura de matos esparsos de carrascal e alguns eucaliptos.

Como conclusão dos trabalhos verificou-se que, até ao momento, não são conhecidos indícios de vestígios arqueológicos ou estruturas cársicas na área de implantação do projeto, podendo estes vir a ser revelados apenas no decurso dos trabalhos, sendo por isso necessário implantar, para a fase de exploração, um conjunto de medidas de minimização.

Relativamente à Gruta do Casal do Papagaio, e apesar de o EIA não prever que com a implantação do projeto possam ocorrer impactos na Gruta do Casal do Papagaio, os rebentamentos a efetuar durante a exploração da pedreira, dada a sua proximidade podem, se não for efetuada uma monitorização periódica, ocasionar impactos irreversíveis.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Assim, no sentido de garantir a salvaguarda desta ocorrência, considera-se necessário a monitorização periódica do seu interior, ainda mais relevante se tivermos em conta que a área de ampliação se aproxima de forma considerável deste local.

Face ao exposto, considera-se que, do ponto de vista patrimonial, não existem inconvenientes à implementação do projeto pelo que a DGPC emite parecer favorável desde que seja cumprida a seguinte condicionante:

- Monitorização semestral das vibrações no interior da Gruta do Papagaio. Caso sejam detetadas afetações neste local, os trabalhos devem ser interrompidos e a DGPC imediatamente avisada no sentido de serem implementadas as medidas de minimização que se considerem mais adequadas.

Paisagem

A área da pedreira em avaliação recai na unidade de paisagem Serras de Aire e Candeeiros.

A paisagem caracteriza-se por ser cársica com elevada identidade, sendo as Serras de Aire e Candeeiros o mais importante repositório de formações calcárias existentes em Portugal. São portanto por inerência desta especificidade uma boa zona de recursos geológicos de qualidade.

Analisado o PARP, verifica-se que o mesmo está bem estruturado, apresentando contudo algumas lacunas face ao passivo de recuperação da pedreira e na adequada ligação do cronograma de ações previstas com as ações de recuperação a realizar no terreno.

Não é apresentada a avaliação do cumprimento do PARP anteriormente aprovado e que deveria estar a ser implementado, nem é dimensionada nem identificada a área já recuperada (constatando-se na visita ao local que é uma área muito diminuta).

Salienta-se que no faseamento proposto para a fase II não está prevista a recuperação imediata das zonas já exploradas e já recuperáveis, ação só prevista executar de um modo temporal vago entre o ano 3 e o ano 9, situação com que não se concorda.

Considera-se assim, que deverá ser prevista na fase I a identificação e recuperação de zonas já recuperáveis com execução imediata entre os 6 meses e os 18 meses.

A fase II deve iniciar-se após os 18 meses e o ano 9º e a recuperação tem de se efectuar assim que a bancada se encontre explorada num troço com 30 metros.

Conclusão

Da análise efetuada verifica-se que a paisagem da área em estudo, paisagem calcária cársica com mata mediterrânica, com intervenções de arborização e exploração geológica apresenta uma sensibilidade paisagística e visual reduzida uma vez que já se encontra fortemente intervencionada

A fisiografia, a presença de vegetação e, acima de tudo, a localização, a implantação em vale ligeiramente recortado contribuem para confinar os horizontes visuais da área intervencionada incluindo a área proposta para intervenção.

Na fase de exploração, os impactes prendem-se essencialmente com as funcionalidades diárias inerentes a uma pedreira, com a destruição do coberto vegetal, com a remoção da terra viva e com a formação de uma nova topografia, fruto das escavações inerentes à atividade de extração de recursos geológicos e do depósito de materiais inertes a reafectar ao local, a que corresponde a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território. Os impactes são propostos incidir não só na área em exploração e em particular nas zonas onde se vão realizar os mais importantes movimentos de terra, mas também sobre toda a envolvente.

Na fase de exploração os impactes serão tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores, que neste caso, são muito reduzidos.

Nas fases de exploração e recuperação a situação terá um impacto negativo muito elevado durante o tempo de ocorrência da ação e até ao normal restabelecimento paisagístico de apropriação dos ambientes naturais.

A fase de desativação, que corresponde à conclusão dos trabalhos de recuperação sem restituição da morfologia do terreno mas onde se espera que a vegetação seja restituída, constituirá assim um impacte minimizador, permanente e de magnitude relativa.

Relativamente aos impactes cumulativos com outras pedreiras, salienta-se que, dada a proximidade a pedreiras envolventes, estes impactes serão significativos mas na sua quase totalidade, temporários, dada a obrigatoriedade legal da implementação dos respetivos PARP.

Do exposto, conclui-se que os impactes na paisagem são minimizáveis através da correta exploração do Plano de Pedreira, devendo contudo ser reformulado o PARP, de forma a contemplar:

- Identificação das zonas já exploradas e já recuperáveis.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- Reformulação do cronograma efetuando a recuperação das zonas identificadas no ponto 4.1 no prazo de 18 meses.
- Reformulação do cronograma, colocando a fase II a executar entre os 18 meses e o 9º ano, prevendo ainda a recuperação por partes de todas as bancadas já exploradas, assim que atinjam troços de 30 metros.
- A modelação horizontal das bancadas já exploradas, na fase de recuperação de modo a evitar escorrências de chuvadas para os taludes.

Solos e Uso do Solo

De acordo com o EIA e na área de ampliação da pedreira, estão presentes solos Argiluvitados Pouco Insaturados com afloramentos rochosos, apresentando baixa aptidão agrícola, com severas limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo verifica-se que a maior parte área é ocupada por vegetação arbustiva e herbácea, matos e pinheiro bravo e por algumas zonas onde já foi iniciada a extração de inertes.

Os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatagem prévia da área e com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto prevê-se o seu armazenamento em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação.

Considera-se que esses impactes serão pouco significativos, uma vez que, tal como foi mencionado acima, os solos presentes na área do projeto apresentam reduzida capacidade produtiva.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração e nos veículos de transporte, no entanto se forem cumpridas as medidas preconizadas no projeto, que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este fator ambiental consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas ações de reconstituição do solo afetado e a sua subsequente revegetação com espécies autóctones.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Ordenamento do Território

Plano Director Municipal de Ourém (PDMO)

Para a área do projeto encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Ourém (PDMO), ratificado pela RCM n.º 148-A/2002 de 30 de Dezembro, Aviso n.º 5416/2009 de 12 de Maio, e, Aviso n.º 11779/2010 de 14 de Junho (adaptação ao PROTOVT).

Segundo a Planta de Ordenamento do PDMO, a área de ampliação da pedreira abrange duas classes de espaço:

- classe "Indústria Extrativa", na categoria "Espaço Licenciado, em Licenciamento e Reserva" (regulamentado pelos artigos 49, 50 do Regulamento do PDMO). Onde a ação é permitida.
- classe de espaço "Indústria Extrativa", na categoria "Espaço com Potencial para Futura Exploração" (regulamentado pelos artigos 49, 50 do Regulamento do PDMO). Onde a ação é permitida desde que se justifique a sua exploração" (cf. ponto 3 do artº49).

Verifica-se ainda, que é na zona já licenciada em 2008 que se aplica o previsto no artº 34º do Regulamento do PDM (afastamento de 100m em relação ao eixo da A1), não estando abrangido por esta disposição regulamentar do PDM qualquer uma das zonas a ampliar.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Segundo a carta de REN publicada para o concelho de Ourém, a pretensão abrange solos da Reserva Ecológica Nacional (REN sistemas - área de máxima infiltração / áreas com riscos de erosão / cabeceiras de linhas de água).

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Em conformidade com o disposto no ANEXO IV a que se refere o artigo 43.º a correspondência das áreas definidas no Decreto -Lei n.º 93/90 para a nova terminologia do Decreto-Lei n.º 239/2012, é:

- Área de máxima infiltração - Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.
- Áreas com riscos de erosão - Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.
- Cabeceiras de linhas de água - Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

Excetua-se deste conjunto de interdições, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, considerando-se serem compatíveis com esses objetivos, os usos e ações que cumulativamente não coloquem em causa as funções das categorias abrangidas, nos termos do anexo I, constem no anexo II do RJREN e conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

Estabelece o citado anexo I, que as áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (que englobam os anteriores sistemas áreas de máxima infiltração e cabeceiras de linhas de água) caracterizam-se por serem áreas geográficas que devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular importância na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração [n.º1-d) da secção II].

Nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente as seguintes funções [n.º3 – d) da Secção II]:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros.

Considera-se que a atividade extrativa por si só, e atendendo à análise de impactes efetuada, no fator ambiental recursos hídricos, não induz impactes negativos significativos e não minimizáveis, e não coloca assim em causa as funções previstas no n.º3 – d) da Secção II do RJREN, nomeadamente as referidas nas alíneas i), ii), iii).

Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Conservação do recurso solo;
- ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos;
- iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;
- iv) Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.

Em virtude da área deste sistema ser diminuta, distando aproximadamente 6 metros do limite da área a licenciar, recaindo na zona de defesa, e não sendo legalmente permitido explorar a zona de defesa legalmente estabelecida (10 metros), considera-se que o projeto não coloca em causa qualquer função do sistema.

Em face do disposto no anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro, a ação, é passível de se enquadrar no Sector V - Prospecção e exploração de recursos geológicos, alínea d) "Novas explorações ou ampliações de explorações existentes", sendo que o único requisito imposto para a admissão da ação garantir a drenagem dos terrenos confinantes, se encontra assegurado conforme o parecer relativo aos recursos hídricos.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Conclusão

A ampliação da área de exploração é compatível com o disposto no PDM de Ourém.

O projeto é compatível com o sistema REN "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".

Relativamente ao sistema REN "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", apesar da atividade extrativa não ser compatível, considera-se que não inviabiliza o projeto uma vez que não ser passível de ser área a explorar por recair nas zonas de defesa da pedreira.

A ampliação da área de exploração é compatível com o disposto no Regime Jurídico da REN desde que seja condicionado à inclusão de um sistema de drenagem superficial periférico dos terrenos confinantes de modo a dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro.

Ambiente Sonoro

Em termos de localização, a pedreira encontra-se inserida no lugar da Portela, freguesia de Fátima concelho de Ourém, e consideravelmente afastada de espaços urbanos/urbanizáveis ou de habitações isoladas, sendo que os aglomerados mais próximos se encontram a uma distância superior a 750 metros.

Para a caracterização acústica da situação de referência, foram selecionados no EIA vários locais (conjunto de habitações) na faixa potencialmente afetada pela ampliação da pedreira, nomeadamente, na localidade de Casal Velho (R1, a cerca de 1050 metros da pedreira), na localidade de Crespos (R2, a cerca de 800 metros), na localidade de Giesteira (R3, a cerca de 1900 metros da pedreira), na localidade Fátima (R4, a cerca de 1950 metros da pedreira), e na localidade Eira da Pedra (R5, a cerca de 800 metros da pedreira).

Para além da realização de ensaios acústicos, o EIA apresenta a análise da informação constante no mapa de ruído intermunicipal (concelhos de Ourém e Batalha) elaborado pela Associação de Municípios de Leiria.

De acordo com os resultados experimentais vertidos no EIA, verifica-se que nos locais recetores atrás referidos, o indicador de ruído noturno (L_n) varia entre 36 e 52 dB (A) e o indicador de ruído global (L_{den}) oscila entre os 46 e os 63 dB (A).

Dado que o equipamento utilizado corresponde ao que já existe na pedreira, o maior ou menor impacto no domínio do ruído dependerá do, maior ou menor, afastamento da frente de lavra aos recetores sensíveis.

Assim, e no que respeita à avaliação de impactes na componente acústica do ambiente associado à ampliação da pedreira, verifica-se que os valores limite de exposição ao ruído ambiente, previstos para zonas ainda sem classificação acústica (classificação da responsabilidade do município) são cumpridos.

As atividades extrativas existentes no local e o tráfego automóvel, sobretudo a autoestrada n.º 1 (A1), constituem as fontes que influenciam determinantemente o ambiente acústico.

Relativamente ao critério de incomodidade, os valores limite são igualmente respeitados, tendo-se verificado, da comparação dos resultados obtidos com e sem a exploração da pedreira, que o diferencial obtido para os recetores R1, R4 e R5, são de 6, 2 e 5 dB (A), respetivamente.

Registou-se, ainda, para os recetores R2 e R3, que o critério de incomodidade sonora não se aplica, uma vez que o ruído ambiente, que integra o ruído gerado pela pedreira da Portela n.º 7 (ruído particular) é igual ou inferior a 45 dB (A).

Da análise dos locais com maior diferencial (R1 e R5), verifica-se que o tráfego rodoviário processado na A1 influencia de forma significativa os níveis sonoros. Apesar da frente de lavra se aproximar do recetor R5, não é exetável a ocorrência de impactes negativos, uma vez que o recetor se encontra suficientemente afastado da pedreira e existe de premeio uma infraestrutura de transportes relevante (A1).

Em termos de impactes indiretos associados à movimentação de veículos pesados, verificou-se que o tráfego de camiões relacionado com a pedreira incrementará em 1 dB (A) o ambiente sonoro local.

Na generalidade, e de acordo com os dados apresentados no EIA, considera-se que os impactes resultantes do funcionamento da pedreira Portela n.º 7 são pouco significativos, de reduzida magnitude e pouco cumulativos e reversíveis.

Quanto ao plano de monitorização, atendendo à avaliação de impactes preconizada no EIA e à avaliação efetuada no presente parecer, considera-se que não é necessária a sua exigência.

Face ao exposto, conclui-se que não ocorrerão impactes negativos significativos no domínio do ruído, decorrentes da ampliação proposta, desde que sejam cumpridas as medidas de carácter geral apresentadas.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Qualidade do Ar

No EIA é efetuada a caracterização da envolvente próxima da pedreira tendo sido identificadas como as povoações mais próximas Moimento (Ourém) a 760m para NE, Casa Velha/ Eira da Pedra (Ourém) a 750 m para E, Giesteira (Ourém) a 1850 m para SSE, Crespos (Batalha) a 780 m para WSW e Moita do Martinho/Casal Velho (Batalha) a 1000 para NW.

As principais fontes emissoras de poeiras identificadas no território em análise são, para além da pedreira Portela N.º 7, as pedreiras "Cova da Feitosa", "Casal dos Gatos" e da "Aventura", o tráfego automóvel associado ao eixo rodoviário da A1 e as unidades industriais situadas junto da pedreira em estudo, a LenoBetão, S.A. (fabrico de betão pronto) e a Artiportela – Artefactos de Cimento, S.A. (fabrico de peças de pavimentação).

Os principais poluentes atmosféricos são as partículas em suspensão (PM₁₀ – partículas inferiores a 10 µm, uma vez que é a fração mais relevante em termos de saúde pública) e estão associados às atividades de circulação de veículos e maquinaria em vias pavimentadas e não pavimentadas, de desmonte e erosão pelo vento em áreas desmatadas. São também de referir, mas em muito menor escala, as emissões de poluentes como o monóxido de carbono (CO), dióxido de azoto (NO₂), óxidos de enxofre (SO_x) associadas à maquinaria usada na exploração extrativa.

Deste modo as amostragens incidiram nas partículas PM₁₀ e foram realizadas nos aglomerados populacionais localizados na envolvente da pedreira em estudo, potencialmente mais expostos ao empoeiramento por esta emitido, para os quais se estima que possam representar uma população de cerca de 1280 habitantes. Estes locais são:

- Local AR1: em Eira da Pedra (Casa Velha), a cerca de 800 m a E da pedreira em estudo.
- Local AR2: em Casal Velho (Moita do Martinho), a cerca de 1050 m a NW da pedreira em estudo e junto ao acesso à pedreira;
- Local AR3: em Crespos, a cerca de 800 m a SW da pedreira em estudo;
- Local AR4: em Giesteira, a cerca de 2000 m a S da pedreira em estudo.

Na avaliação dos resultados há que ter em conta que os pontos A1 e A4 estão mais próximos de outras pedreira do que da pedreira em análise e que o ponto AR4 se encontra a uma distância significativa.

Durante a campanha de amostragem, a pedreira em estudo encontrou-se em ritmo normal de produção, dentro do seu horário de trabalho, não havendo registos de qualquer situação anómala relativamente às restantes fontes identificadas (outras pedreiras e unidades industriais vizinhas em normal laboração e tráfego rodoviário na A1).

No local AR1 a amostragem foi realizada durante três dias consecutivos, de 11 a 13 de Setembro de 2010, e nos locais AR2, AR3 e AR4, durante dois dias consecutivos, respetivamente, 19 e 20 de Setembro, 15 e 16 de Setembro, e 23 e 24 de setembro de 2010, o que perfaz um total de nove (9) dias de recolha de amostras, incluindo o fim-de-semana, dando assim cumprimento ao período de amostragem definido na Nota Técnica do Instituto do Ambiente (2006). As amostragens iniciaram-se às 0 h e tiveram a duração de 24 h cada. Os resultados desta campanha foram ainda complementados no aditamento com uma campanha realizada em janeiro/fevereiro do mesmo ano realizada no âmbito do plano de monitorização a decorrer na pedreira.

Para a amostragem de partículas recorreu-se a um equipamento que utiliza o método gravimétrico (método de referência) de acordo com a Norma Europeia 12341.

Foi ainda efetuada, em simultâneo com a campanha de PM₁₀, uma campanha meteorológica com caracterização das condições de precipitação, direção e velocidade do vento, humidade e temperatura.

As concentrações médias diárias de PM₁₀ obtidas junto a cada recetor, durante o período analisado tiveram as seguintes médias e máximos diários: AR1, 30 e 41 µg/m³; AR2, 24 e 40 µg/m³; AR3, 25 e 45 µg/m³ e AR4, 16 e 22 µg/m³. Para uma avaliação comparativa, usaram-se os resultados de PM₁₀ obtidos, para o período da campanha, em algumas estações de fundo existentes na envolvente – Chamusca, Ervedeira e Lourinhã. Nas estações avaliadas durante os períodos da campanha em cada ponto as concentrações médias das estações tiveram a seguinte variação: AR1 entre 19 e 25 µg/m³; AR2 entre 19 e 20 µg/m³; AR3 entre 13 e 19 µg/m³; AR4 entre 13 e 18 µg/m³. A comparação efetuada permite verificar que a evolução temporal das partículas junto aos recetores é semelhante ao verificado nas estações e os níveis de partículas junto aos recetores foram mais elevados do que os verificados nas estações de fundo durante os mesmos períodos.

Para estimar os indicadores anuais junto a cada local amostrado foram usadas as estatísticas anuais relativas à verificação do cumprimento dos valores legislados para PM₁₀ (valor limite anual, 40 µg/m³, e diário, 50 µg/m³, a não ultrapassar em mais de 35 dias no ano) das estações acima referidas. Para tal estabeleceram-se relações lineares entre os indicadores anuais e a média das concentrações durante os períodos da campanha obtidas nas estações de fundo, que foram aplicadas à média das concentrações obtidas em cada local amostrado. A média anual, em 2010, nas estações consideradas variou entre 17 e 20 µg/m³ e o 36º máximo diário variou entre 27 e 34 µg/m³. Com base nos dados da 2 campanhas (verão e inverno de 2010) e em relações lineares foi possível

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

estimar, uma média anual e um 36º máximo diário para cada local de onde se concluiu que o ponto AR4 é o que parece ter concentrações mais baixas e que os restantes 3 pontos concentrações semelhantes. Para estes 3 locais estimam-se concentrações do poluente PM₁₀ que ultrapassam o limiar superior de avaliação diário e risco de ultrapassagem do valor limite diário. Para o ponto AR4 estima-se que o 36º máximo diário esteja próximo do limiar superior de avaliação.

Relativamente à avaliação dos impactes da pedreira é de referir que, as atividades associadas à exploração da pedreira que contribuirão para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM₁₀), incluem várias operações como a desmatagem, decapagem, perfuração, desmonte e recuperação paisagística, britagem, utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material, exposição de áreas descobertas à erosão pelo vento e emissões gasosas resultantes dos processos de combustão realizados pelos motores (diesel) dos equipamentos móveis e pelos equipamentos (a gás natural: forno e caldeira) da central de betuminoso.

As atividades futuras da pedreira consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM₁₀ foram as operações de desmonte, concretamente da área decapada sujeita a erosão, a britagem e classificação de agregados com aspersores de água, circulação de veículos em vias pavimentadas no exterior da pedreira e não pavimentadas no interior e stocks de agregados. Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se uma emissão total de 253 Kg/dia, dos quais 98% correspondem à circulação de veículos.

No âmbito do EIA não foi efetuada modelação das concentrações de PM₁₀ resultantes das estimadas emissões associadas à pedreira na situação futura, pelo que não é possível avaliar o peso da pedreira nas concentrações estimadas no ar ambiente junto a cada recetor. De qualquer modo como não se prevê com a ampliação da pedreira um aumento de produção mas sim apenas uma deslocação da área de lavra prevê-se que a estimativa obtida para a situação atual seja semelhante à que se verificará no futuro.

Ou seja, para a situação futura com projeto nos locais amostrados, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo aditamento, prevê-se que para o poluente PM₁₀ possam vir a ocorrer incumprimentos aos valores limite diário nos recetores mais próximos da pedreira. É de notar que as concentrações em estações rurais de fundo apresentam já níveis muito elevados próximos da ultrapassagem do valor-limite diário. Deste modo considera-se importante a implementação das medidas de controlo de emissões de partículas e de um plano de monitorização associados à exploração da pedreira de modo a salvaguardar os recetores sensíveis.

Conclusão

Da análise efetuada, estima-se que na situação atual junto aos recetores mais próximos da pedreira esteja a ser ultrapassado o limiar superior de avaliação diário e possivelmente também o valor limite diário para o poluente PM₁₀.

Para a situação futura com a ampliação da área da pedreira, mas mantendo-se a mesma produção anual, são espectáveis emissões de partículas do tipo PM₁₀ semelhantes às atuais o que conduzirá à continuação da ultrapassagem do seu limiar superior de avaliação diário e eventualmente do seu valor limite diário.

É de notar que esta situação ocorre devida às emissões de partículas causadas pela atividade desta pedreira e outras existentes na envolvente mas também porque as concentrações em estações rurais de fundo apresentam já níveis muito elevados próximos da ultrapassagem do valor-limite diário.

O impacte da pedreira pode considerar-se negativo e significativo em alturas mais secas, ainda que minimizável e reversível.

Deste modo considera-se importante para salvaguardar a saúde dos residentes nas habitações mais próximas da pedreira que sejam aplicadas as medidas de minimização e implementado o plano de monitorização constantes do presente parecer.

Sócio-Economia

Os aglomerados populacionais mais próximos da pedreira situam-se a cerca de 750m, referindo-se a Casa Velha/Eira da pedra (Ourém), a nascente, registando ainda entre si a presença da A1; a cerca de 760m, a Moimento (Ourém), a nordeste, igualmente depois da A1; a cerca de 780m, a Crespos (Batalha), a oeste-sudoeste, a cerca de 780m; e a cerca de 1000m a noroeste, a Moita do Martinho/Casal Velho (Batalha).

O acesso à pedreira faz-se pela EN356 (com ligação à rotunda de acesso à A1), que realiza a ligação Batalha-Fátima-Ourém e, a partir desta, ao km30+500, para poente, por uma estrada municipal, na qual se percorrem cerca de 2,5km até à entrada da Pedreira. A EN356 contorna a cidade de Fátima.

Com localização contígua à pedreira em apreciação situam-se duas unidades industriais do Grupo Lena, uma de fabrico de betão pronto (LENOBETÃO SA) e outra de fabrico de artefactos de betão (ARTIPORTELA SA).

Situam-se também na envolvente da Pedreira em apreciação outras pedreiras de agregados calcários: a pedreira Cova da Feitosa (do outro lado da A1), a pedreira Casal dos Gatos e a pedreira Da Aventura.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Os agregados produzidos na instalação de britagem e classificação são expedidos e/ou servem a central de produção de massas betuminosas (asfalto), não tendo esta funcionamento contínuo, por se associar à realização de obras.

Os camiões que fazem a expedição dos agregados da pedra são da empresa proponente ou dos seus clientes, sendo carregados a partir dos silos ou do solo (por pá carregadora) no caso do *tout-venant*. A partir da pedra os camiões acedem diretamente à estrada municipal que liga à EN356, em cerca de 2,5km, e a partir dessa EN à A1 e ao IC9.

O funcionamento da pedra tem associado um tráfego médio diário de 80 camiões para a expedição de agregados e de 10 camiões para a expedição de massas betuminosas. Trata-se de valores que preveem a manutenção do ritmo de exploração, que porém se encontra sujeito às variações de encomendas, que neste período recente e seguidamente próximo, se prevê com menor intensidade. Os veículos ligeiros afetos ao pessoal da pedra e a visitantes (fornecedores e outros) totalizam 6 a 8 veículos.

A pedra funciona entre as 8:00 e as 17:00 horas e entre as 22:00 e as 7:00, neste caso apenas para a atividade de produção de agregados (instalação de britagem e classificação), sem expedição, tendo 3 trabalhadores afetos. O segundo turno é também variável, de acordo com o ritmo e intensidade das encomendas.

Os impactes associados ao projeto encontram-se em grande medida já implantados, quer por se relacionarem com uma pedra instalada, alargando-os e prolongando-os no tempo devido à localização e a alguma inter-relação das lavras, quer por a área proposta para ampliação se encontrar em parte já em processo de exploração.

Assim, os impactes mais significativos decorrem do tipo de projeto (extração) e do tipo de operações associado (método e escoamento do produto), permitindo destacar:

- Como impactes negativos:

- . a perda irreversível do recurso, que constitui uma desvalorização territorial, porém inerente à sua limitação na localização e ao objeto económico da empresa;
- . a desvalorização territorial associada ao contributo para o efeito de perda de valor económico e de qualidade ambiental da paisagem, com a perturbação do seu carácter global e a sua desorganização funcional, e pela afetação do contexto de localização face a outras funções, expressa pela situação de conflito de usos devido ao ruído, à emissão de poeiras, à presença de veículos pesados e à perda específica de qualidade territorial local, cuja relevância se encontra numa fase de previsível diminuição, por a duração da exploração se associar a mais 11 anos face aos mais de 25 que acumula, e acrescentando o tempo completo da recuperação paisagística;
- . a perturbação da circulação viária, afetando sobretudo o acesso a Fátima (nó da A1), o troço viário de acesso junto à designada rotunda sul e o acesso à povoação dos Valinhos, sendo que, não obstante, se trata de vias com boas condições de circulação (largura e qualidade do piso); a perturbação causada verifica alguma atenuação pelo facto do material extraído se destinar em parte a uma transformação em massa betuminosa e em artefactos de betão, diminuindo a emissão de poeiras; o tráfego médio diário associado é de 80 camiões para a expedição de agregados e de 10 camiões para a expedição de massas betuminosas; trata-se de valores que preveem a manutenção do ritmo de exploração, porém sujeitos à variação das encomendas, que neste período recente e seguidamente próximo, se prevê com menor intensidade – note-se que embora se assista a uma variação significativa do ritmo de exploração, não se justifica a reprogramação apresentada, uma vez que parte dos impactes já estão instalados e a incerteza dos cenários próximos e possíveis é igualmente significativa, tratando-se de uma atividade cuja variação da intensidade de exploração ocorre ainda com o tipo de oportunidades de negócio. Os veículos ligeiros afetos a pessoal e a visitantes (fornecedores e outros) totalizam 6 a 8 veículos.

- Como impactes positivos:

- . o contributo significativo para o melhor desempenho ambiental da empresa, visto o projeto incluir também a recuperação paisagística das áreas afetadas
- . o contributo para o reforço de desempenho económico e social da empresa
- . o contributo em termos de efeitos sociais devido aos postos de trabalho que poderá manter, embora pouco significativos quanto ao número presente na pedra (3), porém devendo associar-se ao funcionamento das unidades transformadoras relacionadas (destino da extração).

Conclusão

Tratando-se de uma ampliação considera-se que os impactes previstos correspondem essencialmente ao prolongamento no tempo dos que atualmente já se fazem sentir.

Os impactes negativos relacionam-se com a desvalorização territorial e perturbação visual e ambiental, bem como perturbação causada pela circulação de veículos pesados, os quais são passíveis de minimização.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Quanto aos impactos positivos identificam-se os associados à manutenção dos postos de trabalho e reforço do desempenho económico da empresa, com impacto positivo indireto no setor, bem como para a economia local.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 1 de fevereiro de 2013 e o seu termo no dia 7 de março de 2013.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos três pareceres provenientes de:

- Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS
- Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora - ANIET
- Alberto Manuel Lemos

A **Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS)**, considera que o processo de Avaliação de Impacte Ambiental se encontra em desconformidade regulamentar uma vez que a área de estudo para a ampliação já foi explorada,

Salienta que de acordo com Plano Diretor Municipal (PDM) a pedreira em estudo está instalada em "Espaço com Potencial para futura exploração" da "Indústria Extractiva", no entanto verificou-se que a pedreira se encontra atualmente a laborar fora do limite do "Espaço licenciado, em licenciamento e Reserva" estando já a ser explorada uma parte significativa dos 6,6ha que pretendem acrescentar à área de exploração atualmente licenciada, concluindo-se que a pedreira se encontra a explorar uma área para a qual não possui o devido licenciamento. Salienta ainda, que esta situação coloca em causa todo o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, uma vez que este procedimento permite prevenir possíveis implicações ambientais negativas do projeto.

Refere, ainda que, toda a área da pedreira se encontra integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) estando inserida em "Áreas de máxima infiltração" e em "Cabeceiras de linhas de água" que deveriam ser salvaguardadas por se tratar de zonas de elevada importância para a recarga de água de qualidade no sistema aquífero do Maciço Calcário Estremenho.

Acrescenta que, a pedreira deverá respeitar o afastamento mínimo de 100m em relação ao eixo da Auto-estrada A1, tendo em conta o Artigo 34º do regulamento do PDM de Ourém, salienta que esta distância não será respeitada com a expansão da pedreira para Este, embora tenha sido licenciada pela Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo em 29-09-2008 e em violação do PDM de Ourém.

Esta Associação, refere que o EIA omite a existência de uma área de azinhal, assim como, também não revela a existência do habitat de lajes calcárias presentes na área.

Salienta ainda, a existência de uma gruta denominada "Casal do Papagaio, de grande interesse arqueológico, uma vez que foi um importante abrigo de ocupação pré-histórica, pelo que, considera fundamental estabelecer uma zona de proteção para evitar que os rebentamentos explosivos da pedreira afetem a sua integridade.

Face ao exposto a QUERCUS, emite parecer desfavorável, uma vez que considera que o processo de EIA não permite avaliar os impactos ambientais devido ao avanço da exploração constituindo apenas uma tentativa de legalização da ampliação já iniciada, devido à falta de fiscalização das autoridades.

A **Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET)**, após análise considera que a correta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Esta Associação conclui considerando que não se verificam impactos ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projeto, desde que seja respeitada a respetiva legislação em vigor.

Alberto Manuel Lemos, refere que a área de ampliação da pedreira já se encontra em exploração, pelo que considera que o intuito deste estudo de impacte ambiental, é apenas um formalismo para a obtenção da licença de exploração. Na sua opinião os estudos de impacte ambiental deveriam ser apresentados e colocados em discussão pública antes da realização de qualquer intervenção, a fim que se poder prevenir os danos causados no ambiente e nas populações afetadas.

Comentários da CA:

Relativamente à questão de que a área de ampliação da pedreira se encontra já em exploração, foi comunicado à IGAMAOT (Anexo II) esta situação.

Relativamente às preocupações manifestadas quanto aos impactos induzidos pelo projeto nos fatores ambientais Recursos Hídricos, e Ordenamento do Território, verificou-se que os mesmos são negativos, pouco significativos e

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

minimizáveis, não sendo necessário efetuar monitorizações dos Recursos Hídricos.

Quanto ao afastamento da pedreira em relação à Auto-estrada A1, verifica-se que é na zona já licenciada em 2008 que se aplica o previsto no artº 34º do Regulamento do PDM (afastamento de 100m em relação ao eixo da A1), não estando abrangido por esta disposição regulamentar do PDM qualquer uma das zonas a ampliar.

A salvaguarda da gruta Casal dos Papagaios será efetuada pela monitorização semestral das vibrações no interior da gruta.

Pareceres Técnicos das Entidades Públicas (ANEXO I)

Câmara Municipal de Ourém

Esta entidade emite parecer favorável ao projeto, e refere que a área de ampliação da pedreira se encontra em Espaço de Indústria Extrativa, de acordo com o Plano Diretor Municipal.

Considera ainda que deverão ser cumpridas as seguintes condicionantes:

- obter autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para a ocupação do terreno sujeito ao regime de Reserva Ecológica Nacional, e acordo com o Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto;
- salvaguardar o património arqueológico existente na área da pretensão, cumprindo todas as medidas de minimização que forem impostas pela direção Geral do Património Cultural. Saliencia-se que qualquer achado arqueológico ocorrido durante a exploração da pedreira deve ser comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade licenciadora, à entidade competente no âmbito do património cultural e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências convenientes;
- salvaguardar o património geológico, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer achado paleontológico, mineralógico ou de cavidades cársticas, ao Instituto de conservação da Natureza e das florestas, IP, à direção Geral de Energia e Geologia, à entidade competente do ministério da Educação e Ciência e à Câmara municipal;
- proceder à recuperação imediata das áreas da pedreira exploradas e já esgotadas;
- implantar sistemas eficazes de minimização de formação e dispersão de poeiras na pedreira, nomeadamente nas vias de circulação dentro da mesma;
- respeitar as distâncias previstas no anexo II do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, para as zonas de defesa;
- os resíduos de construção/ demolição que forem gerados na pedreira, nomeadamente os das construções existentes em alvenaria que se prevêem ser demolidas, no final da exploração, devem ser encaminhados para entidade autorizada para proceder à sua gestão.

Medidas de Minimização

Fase de exploração

1. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras em todas as áreas que ainda não foram sujeitas a exploração, durante as fases de desmatção, decapagem e aterro (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração. No caso de existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
2. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
3. A equipa de arqueologia responsável pelo acompanhamento deverá efetuar, no mínimo, duas visitas anuais com o objetivo de verificar a existência de cavidades cársticas que possam conter vestígios de ocupação humana. Caso, entre os períodos de visita da equipa de arqueologia, surja alguma cavidade

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- cársica, comunicar de imediato à DGPC no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários à avaliação do seu interesse arqueológico.
4. Efetuar os trabalhos de desmatamento do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
 5. Armazenar em pargas os solos removidos da área de exploração, tendo em vista a preservação do seu volume e características produtivas, para utilização nas ações de recuperação paisagística.
 6. Os solos armazenados deverão ser reutilizados nas ações de recuperação paisagística, assim que as áreas de exploração estejam disponíveis para a implementação deste tipo de ações, de acordo com a metodologia definida no PARP.
 7. As operações de manutenção e reparação dos equipamentos móveis deverão ser sempre realizadas no interior da oficina, salvo se a avaria impedir o equipamento de se deslocar.
 8. As operações de manutenção ou reparação que tenham necessariamente de ocorrer fora da oficina, como será a manutenção dos equipamentos fixos da instalação de britagem e classificação, deverão sempre ser realizadas com o apoio do veículo da pedreira destinado a este tipo de operações, procedendo-se à recolha e ao devido armazenamento dos resíduos resultantes dessas operações (óleos usados, vasilhas, peças usadas, plásticos, etc.).
 9. Eventuais derrames acidentais de óleos ou combustíveis no interior da oficina ou na zona de abastecimento, assim como as águas resultantes da lavagem de equipamentos, devem ser enviadas ao depósito estanque com separador de hidrocarbonetos. As lamas resultantes deste tratamento serão expedidas com os óleos usados, devendo ser fomentada a reutilização da água clarificada para lavagem de equipamentos.
 10. Caso este tipo de derrames acidentais ocorra noutros locais da pedreira, deverão ser de imediato removidos os solos contaminados, procedendo ao seu armazenamento em contentor adequado até à sua expedição da pedreira como resíduos industriais.
 11. Selecionar operadores de resíduos que garantam os destinos e tratamentos mais adequados a cada uma das tipologias de resíduos produzidos na pedreira, dentro das possibilidades legalmente estabelecidas, privilegiando as operações de valorização.
 12. Evitar a localização de depósitos de materiais, instalações de apoio à exploração (mesmo que temporárias), em locais da área da pedreira por onde se processe o escoamento preferencial de águas pluviais de escorrência.
 13. Para a rega prevista no PARP, preconiza-se a utilização de um sistema de aspersão estacionário, com mangueiras flexíveis que podem ser movimentadas manualmente, permitindo a deslocação periódica dos aspersores;
 14. Inserir o sistema de separação de hidrocarbonetos no plano de manutenção preventiva dos equipamentos, assegurando a eficiência deste equipamento e a remoção atempada das lamas oleosas resultantes deste processo.
 15. Verificar periodicamente a estrutura da fossa séptica, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado de acordo com os procedimentos que são seguidos atualmente.
 16. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa séptica estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo), quando necessário.
 17. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar.
 18. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo) a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
 19. Como medida de prevenção relativamente a descargas acidentais de substâncias contaminantes (óleos, outros lubrificantes e combustíveis), todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso de deteção de algum derrame, o responsável da pedreira será imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada deve ser confinada, o solo retirado e recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
 20. Privilegiar a utilização de componentes que reduzam o ruído, tais como, revestimentos de borracha das caldeiras e outros pontos de queda dos agregados e apoios anti-vibráteis, na instalação de britagem e classificação.
 21. Prosseguir a política de utilização de equipamentos móveis tecnologicamente modernos e pouco ruidosos, os quais deverão cumprir os níveis de potência sonora estabelecidos no Regulamento das

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Emissões Sonoras de Equipamentos para Utilização no Exterior.

22. Nos processos de aquisição de novos equipamentos (móveis e fixos), os níveis de ruído indicados pelo fabricante deverão constituir um dos principais requisitos de seleção dos mesmos.
23. Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos móveis e fixos, de forma a evitar a ocorrência de ruídos devidos a folgas e desgastes nas suas componentes mecânicas.
24. Seguir um planeamento criterioso do processo produtivo, para que não se criem novos focos de ruído por alterações sucessivas, e por vezes injustificadas, das frentes de produção.
25. Efetuar a manutenção preventiva do sistema de captação de poeiras instalado na máquina perfuradora, garantindo a sua máxima eficiência;
26. Efetuar a manutenção preventiva dos sistemas de despoeiramento da instalação de britagem e classificação, visando assegurar que entram em eficaz funcionamento sempre que ocorre tempo seco e dias ventosos, independentemente da estação do ano;
27. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores da pedreira, utilizando o veículo cisterna, sempre que ocorra tempo seco e dias ventosos, independentemente da estação do ano.
28. Manter a política de utilização de equipamentos móveis modernos e em bom estado de manutenção, assegurando a eficiência energética dos seus motores de combustão.

Fase de desativação

29. Proceder ao desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial, de acordo com as normas constantes do Plano de Desativação constante do EIA.
30. Efetuar as plantações de vegetação previstas no âmbito da recuperação paisagística, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior.

Planos de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

Concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3)

Locais de medição

Devem ser usados 3 dos locais monitorizados no EIA (designados por AR1, AR2 e AR3).

Frequência de amostragem

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano de exploração.

Com base nos resultados obtidos nesta campanha deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes, podendo a frequência futura ser anual ou de 5 em 5 anos. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização de fundo).

Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação de $28 \mu g/m^3$ para a média anual e de $35 \mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco em cada um dos locais.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Relatório e interpretação de resultados

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} .

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam os dados de RM anteriores. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedra e da localização da área de intervenção na altura da monitorização, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar.

Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

Vibrações

Pâmetro a monitorizar

Velocidades de vibração (mm/s).

Método de Monitorização

Medição triaxial das velocidades de vibração originadas pelas detonações de pega de fogo. Cálculo da Resultante.

Medição a efetuar na gruta Casal do Papagaio.

Valores limite

< 10 mm/s, de acordo com o estipulado na NP 2074, de 1983.

Medidas a implementar face ao incumprimento do valor limite

Verificar se estão a ser utilizadas as cargas de explosivo estipuladas no Plano de Lavra.

Se não houver desvios relativamente a estas cargas, testar as seguintes medidas:

- Reduzir o número de furos por pega;
- Aumentar o espaçamento dos tempos de disparo;

Verificar o estado de implementação e eficácia das medidas de minimização.

Corrigir as anomalias detetadas.

Frequência da monitorização

Semestral

CONCLUSÕES

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da ampliação da pedra de calcário para produção de agregados denominada "Portela Nº 7", situada no lugar de Portela, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

A pedra possui atualmente uma área total licenciada de 25,1 ha, pretendendo agora ampliar a área de exploração para mais 6,6 ha, passando a totalizar uma área de 31,7 ha.

A atividade da pedra (extração) encontra-se articulada com uma instalação de britagem e classificação para processamento de agregados com vista à expedição ou à produção de massas betuminosas.

O desmonte do calcário é feito a céu-aberto por degraus direitos, sendo o arranque da rocha realizado por ação de cargas de explosivo colocadas em furos subverticais.

Face a uma produção anual média de agregados da ordem das 650 000t o prazo de exploração estimado para o projeto em análise é de cerca de 11 anos.

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística prevê uma recuperação final com os sobrantes da exploração, com os solos de cobertura e solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de ser utilizados nas respetivas obras de origem.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As atividades realizadas na pedreira e no processamento de agregados são asseguradas por 14 trabalhadores.

Tendo por base a apreciação efetuada, considera-se que a concretização do projeto induz impactes positivos, pois para além da manutenção dos postos de trabalho permitirá ao proponente garantir a sustentabilidade económica da empresa, através da comercialização do calcário para produção de agregados.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis.

Quanto ao fator ambiental Património, verifica-se a presença, nas proximidades do limite Oeste da pedreira, da Gruta Casal do Papagaio (igualmente conhecida como Gruta de Aljustrel), com testemunhos de ocupação humana no seu interior e com o Código Nacional de Sítio n.º 10534. Assim, e apesar de o EIA não prever que com a implantação do projeto possam ocorrer impactes na Gruta do Casal do Papagaio, os rebentamentos a efetuar durante a exploração da pedreira, dada a sua proximidade podem, se não for efetuada uma monitorização periódica, ocasionar impactes irreversíveis. Pelo que, no sentido de garantir a salvaguarda desta ocorrência, considera-se necessário a monitorização periódica do seu interior.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto é compatível com o disposto no PDM de Ourém.

Quanto às áreas afetas à REN, verifica-se que o projeto é compatível com o sistema REN "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".

Relativamente ao sistema REN "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", apesar da atividade extrativa não ser compatível, considera-se que não inviabiliza o projeto uma vez que não é passível de ser área a explorar por recair nas zonas de defesa da pedreira.



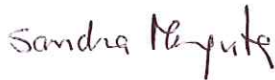
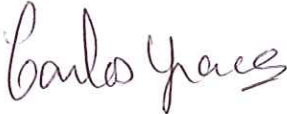
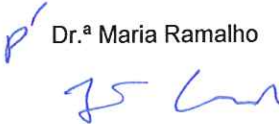
Deste modo, considera-se o projeto viável condicionado ao seguinte:

- Não exploração das áreas REN "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", que se situam em zonas de defesa da pedreira.
- Construção de um sistema de drenagem das águas pluviais, complementar ao proposto, em zonas onde o terreno natural, contíguo às áreas afetas à pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.
- Monitorização semestral das vibrações no interior da Gruta do Papagaio. Caso sejam detetadas afetações neste local, os trabalhos devem ser interrompidos e a DGPC imediatamente avisada no sentido de serem implementadas as medidas de minimização que se considerem mais adequadas.
- Reformulação do Plano Pedreira, o qual deverá contemplar:
 - a) identificação das zonas já exploradas e já recuperáveis.
 - b) reformulação do cronograma efetuando a recuperação das zonas identificadas na alínea a) no prazo de 18 meses.
 - c) reformulação do cronograma, colocando a fase II a executar entre os 18 meses e o 9º ano, prevendo ainda a recuperação por partes de todas as bancadas já exploradas, assim que atinjam troços de 30 metros.
 - d) a modelação horizontal das bancadas já exploradas, na fase de recuperação de modo a evitar escorrências de chuvadas para os taludes.
- Apresentação, junto da entidade licenciadora, dos seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo da autorização por parte da

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

	<p>DGPC, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico a realizar na fase de exploração.</p> <ul style="list-style-type: none">b) Licença definitiva para a descarga de águas residuais domésticas na ETAR de Fátima.c) Título de licenciamento da proveniência da água a utilizar nas instalações sociais, a qual deverá ser para consumo humano. <p>- Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do presente parecer.</p>
--	--

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ASSINATURAS DA CA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
			
	Engº João Gramacho	Dr.ª Helena Silva	Eng.ª Sandra Mesquita
	Agência Portuguesa do Ambiente/ ex-ARH do Tejo, I.P.		
			
	Dr.º Carlos Graça		
	Direção Geral do Património Cultural		
			
	Dr.ª Maria Ramalho		

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

Pareceres Externos



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM

Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

- Correio normal
- Correio registado
- Correio registado com aviso de receção
- Notificação Postal Registada c/ Prova de Receção (al. b), n.º 1, art.º 113.º do CPP)
- Por mão própria

À:

CCDR-LVT – COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E
VALE DO TEJO
RUA BRAANCAMP, N.º 7
1250-048 - LISBOA

Min.: cm0009	Vossa referência S01321-201302-DAS EIA-1003/2012	Nossa referência Unid. Org.: DA Nº Registo: 07/266/2013 Nº Processo:	Número e data deste ofício
Dact.: cm0009	Data: 04-02-2013		02878 2013 MAR 21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL/ PROJECTO DA PEDREIRA "PORTELA N.º 7" DE LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A, QUINTA DA SARDINHA, SANTA CATARINA DA SERRA

Reportando-me ao assunto em epígrafe a que se refere o pedido supra identificado e nos termos da deliberação de Câmara datada a 19 de Março do corrente ano, informo V. Exa. de que foi deliberado por unanimidade, concordar com a informação da divisão de ambiente n.º 39/2013, uma vez que não fere o Plano Director Municipal em vigor.

Com os melhores cumprimentos,
A Chefe de Divisão de Ambiente

(Por Delegação de Competências – Edital n.º 85/2010)

Paula Alexandra Neves do Couto Marques

Em anexo: Cópia da deliberação de Câmara e inf. 39/2013 da divisão de ambiente.



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07

**MUNICÍPIO DE OURÉM**

Câmara Municipal
Departamento do Território
Divisão de Ambiente
Recursos Naturais

Nº:	
Data:	
Mod.: 102.03	

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Despacho final	Rub.	Nº Func.:	Data: __/__/__
❶ Despacho/Parecer	Rub.	Nº Func.:	Data: __/__/__
❷ Despacho/Parecer	Rub.	Nº Func.:	Data: __/__/__
❸ Despacho/Parecer	Rub.	Nº Func.:	Data: __/__/__

Informação

39 /13/DA/623

Data: 04-03-2013**Projecto nº:****Antecedentes****Processo nº:**

4769/1985

Assunto: 583 - Pedido de Licenciamento de Pedreiras - Instalação -
Pedreiras/Exploração/Transformação Massas Minerais

Requerente: Lena Engenharia e Construções, S.A.
Local: Cova da Feltosa - Freguesia de Fátima

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) solicitou o parecer da Câmara Municipal sobre o Estudo de Impacte Ambiental da nova ampliação da pedreira "Portela N.º 7", para mais 6,6ha, num total de 31,7ha no âmbito do n.º 9.º do art.º 13.º do DL n.º 69/2000, de 03/05, alterado pelo DL n.º 197/2005, de 08/11 (requerimento n.º 266/2013).

A sujeição da ampliação da pedreira a Avaliação de Impacte Ambiental deve-se ao facto da mesma possuir mais de 5ha.

HISTÓRICO DA PRETENSÃO:

- A pedreira possui licença de exploração desde 1979, inicialmente em nome da empresa Gonçalves & Gil, Lda.
- Em 1985 foi emitida nova licença de exploração em nome de Construtora do Lena, SA.
- O último procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da pedreira decorreu em 2006, para uma ampliação de 15,7ha, dado que na altura a pedreira apenas possuía recurso licenciado para dois anos, ficando com esta nova área com 16 anos de exploração garantidos (ao ritmo de 650.000t/ano), que terminaria em 2022.
- A licença de exploração foi emitida a 11 de março de 2008.
- Em 2011 aquando da deslocação ao local para acompanhamento de uma vistoria, convocada pela entidade licenciadora a Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT), verificou-se que a exploração já havia sido ampliada para fora dos limites licenciados (limite interior verde), podendo constatar-se na figura 1 (ortofotografia de 2010) que o presente pedido de ampliação é na verdade uma regularização (limite exterior verde).

Fig. 1 - Progressão dos trabalhos da pedreira "Portela N.º 7" de 1999 a 2010



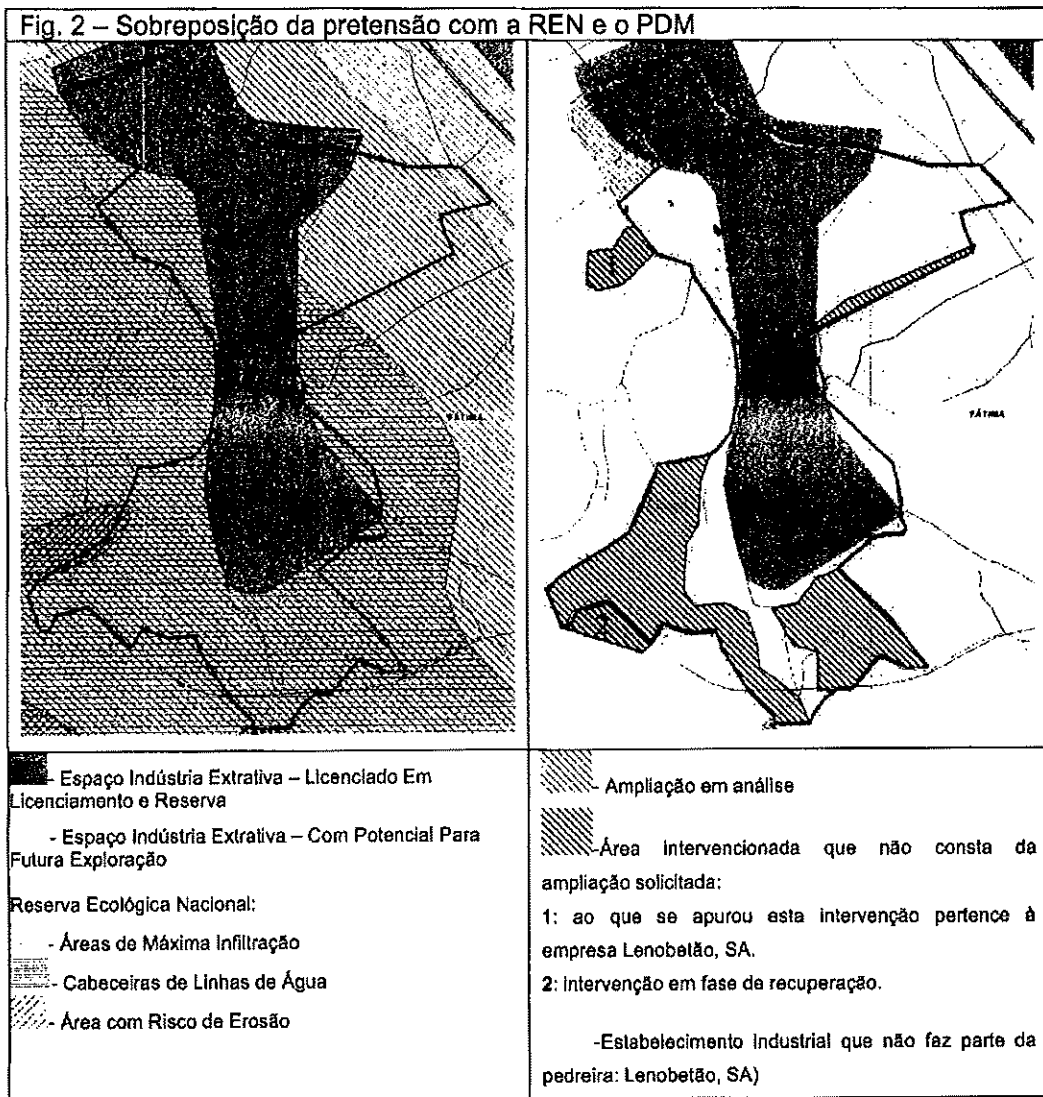
ANÁLISE DA PRETENSÃO:

USO DO SOLO

Analisando o Estudo de Impacte Ambiental apresentado, verifica-se que a área solicitada, 6,6ha para a ampliação da pedreira se encontra em Espaço de Indústria Extrativa – Com Potencial

Inform. n.º:	39 /13/DA/623	Data:	04-03-2013	Proc. n.º:	4769/1985	Proj. n.º:		Pág.	26
--------------	---------------	-------	------------	------------	-----------	------------	--	------	----

Para Futura Exploração, no Plano Diretor Municipal (PDM), e uma pequena nesga (182m²) em Espaço Licenciado Em Licenciamento e Reserva, no primeiro caso condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) (Áreas de Máxima Infiltração e Cabeceiras de Linhas de Água e uma nesga (1800m²) em Área com Risco de Erosão).



CARACTERÍSTICAS DA EXPLORAÇÃO

- O último procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da pedreira decorreu em 2006, para uma ampliação de 15,7ha, ficando esta com reserva explorável até 2022. A proponente justifica a antecipação da ampliação da pedreira (em 2013) com a diminuição da quantidade efetiva de calcário em virtude do aparecimento de quantidades elevadas de argila a preencherem falhas na rocha.

Inform. n.º:	39 /13/DA/623	Data:	04-03-2013	Proc. n.º:	4769/1985	Proj. n.º:		Pág.	36
--------------	---------------	-------	------------	------------	-----------	------------	--	------	----

- A área da ampliação em apreço já está praticamente toda intervencionada pelo se trata de uma regularização, além disso existem dois locais explorados e ocupados que não foram contemplados no projecto de área agora em regularização.
- Área total de lavra: 21ha;
- Profundidade máxima da escavação: 90m;
- Reservas totais de: 3.577.314m³;
- Exploração anual de: 650.000t;
- Rendimento: 80%, os restantes 20% serão para a recuperação da pedreira, com o enchimento da zona de escavação;
- Tempo de vida útil: 11 anos;
- Trabalhadores: 14;
- Horário de trabalho: dois periodos diários, diurno: das 8h às 17h e noturno: das 22h às 7h;
- As instalações de apoio, sociais e sanitárias são as existentes;
- São utilizados explosivos para o desmonte das bancadas cerca de uma vez por semana;
- Tráfego médio diário de 90 camiões;
- Após visita, a 14 do corrente mês, à pedreira e reunião com os promotores, no âmbito da AIA, verificou-se que os dados relativos ao tempo de vida útil, frequência de uso de explosivos e tráfego se encontram estimados para o ritmo normal de exploração, com referência aos últimos anos antes da elaboração do EIA, e que atualmente o ritmo de exploração abrandou bastante devido ao enquadramento económico do país e a escassez de obras, sendo que se estima, face a esta nova conjectura um período de vida útil mais alargado, menor frequência no uso de explosivos e menor tráfego, salienta-se também já não funciona o turno noturno de laboração da unidade de britagem, pelos mesmos motivos;
- As zonas de defesa deveriam ser espaços não intervencionados, no entanto, verifica-se a sua ocupação quase ao longo de todo o limite da pedreira;
- Não é apresentada planta com o esquema do faseamento da recuperação da pedreira;
- Não foi apresentada a orçamentação para a recuperação paisagística;
- Prevê a utilização de "solos e rochas não contendo substâncias perigosas, provenientes de atividades de construção e não passíveis de serem utilizados nas obras de origem" para enchimento da zona de escavação.

Inform. n.º:	39/13/DA623	Date:	04-03-2013	Proc. n.º:	4789/1985	Proj. n.º:		Pág.	4/5
--------------	-------------	-------	------------	------------	-----------	------------	--	------	-----

- O EIA prevê que na fase de encerramento da pedreira sejam desmantelados os equipamentos de apoio à exploração da mesma e tratamento do material extraído, com exceção do edifício social e administrativo, que servirá de apoio às atividades de recuperação paisagística.
- A cerca de 100m do limite oeste da pedreira encontra-se o sítio arqueológico da Gruta de Casal Papagalo, inventariado na Carta Arqueológica do Concelho de Ourém, com uma área de proteção de 100m². Existem também cartografadas (década de 70), pela Sociedade Portuguesa de Espeleologia, outras cavidades cársticas dentro dos limites iniciais da área da pedreira, estas ocorrências não se encontram protegidas.

Fig. 3 – Ocorrências cársticas na envolvente da pedreira



Símbolo a azul: Gruta do Casal papagalo: sítios arqueológico inventariado na Carta Arqueológica do Concelho de Ourém;
Símbolo a verde: Ocorrências cársticas dentro e na envolvente da pretensão

CONCLUSÃO:

Face ao acima exposto, propõe-se, salvo melhor opinião, que se emita parecer favorável ao presente Estudo de Impacte Ambiental, dado que a pretensão se inclui em Espaço de Indústria Extrativa, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. Obter autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para a ocupação do terreno sujeito ao regime de Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto.
2. Salvaguardar o património arqueológico existente na área da pretensão, cumprindo todas as medidas de minimização que forem impostas pela Direção-Geral do Património Cultural. Salienda-se que qualquer achado arqueológico ocorrido durante a exploração da pedra deve ser comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade licenciadora, à entidade competente no âmbito do património cultural e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências convenientes.
3. Salvaguardar o património geológico, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer achado paleontológico, mineralógico ou de cavidades cársticas, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, à Direção Geral de Energia e Geologia, à entidade competente do Ministério da Educação e Ciência e à Câmara Municipal.
4. Proceder à recuperação imediata das áreas da pedra exploradas e já esgotadas.
5. Implantar sistemas eficazes de minimização de formação e dispersão de poeiras na pedra, nomeadamente nas vias de circulação dentro da mesma.
6. Respeitar as distâncias previstas no anexo II do DL n.º 270/2001, de 06/10, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 340/2007, de 12/10, para as zonas de defesa.
7. Os resíduos de construção/demolição que forem gerados na pedra, nomeadamente os das construções existentes em alvenaria que se prevêem ser demolidas, no final da exploração, devem ser encaminhados para entidade autorizada para proceder à sua gestão.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Luísa Maria Jorge Marques
cm0623

Inform. n.º:	39/13/DA/623	Data:	04-03-2013	Proc. n.º:	4769/1965	Proj. n.º:		Pág.	6/8
--------------	--------------	-------	------------	------------	-----------	------------	--	------	-----



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 19 DE MARÇO DE 2013

LICENCIAMENTO DE PEDREIRA -----

---- Foi apresentado o ofício de referência S01321-201302-DSA, de 04 de fevereiro findo, da CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 33, em Lisboa, a solicitar, ao abrigo do n.º 9, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 08 de novembro, o parecer desta edilidade, para ampliação da pedreira denominada "Portela n.º 7", sita em Cova da Feitosa, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, de que é titular a empresa **Lena Engenharia e Construções, S.A.**, com sede em Quinta da Sardinha, da Freguesia de Santa Catarina da Serra, do Concelho de Leiria. -----

---- A **Divisão de Ambiente**, ouvida sobre o assunto, prestou a informação n.º 39/2013, de 04 de março em curso, que conclui conforme se passa a transcrever: "(...)

CONCLUSÃO: -----

---- Face ao acima exposto, propõe-se, salvo melhor opinião, que se emita parecer favorável ao presente Estudo de Impacte Ambiental, dado que a pretensão se inclui em Espaço de Indústria Extrativa, mediante o cumprimento das seguintes condições: -----

1. Obter autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para a ocupação do terreno sujeito ao regime de Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto. -----
2. Salvaguardar o património arqueológico existente na área da pretensão, cumprindo todas as medidas de minimização que forem impostas pela Direção-Geral do Património Cultural. Salienta-se que qualquer achado arqueológico ocorrido durante a exploração da pedreira deve ser comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade licenciadora, à entidade competente no âmbito do património cultural e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências convenientes. -----
3. Salvaguardar o património geológico, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer achado paleontológico, mineralógico ou de cavidades cársticas, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, à Direção Geral de Energia e Geologia, à entidade competente do Ministério da Educação e Ciência e à Câmara Municipal. -----
4. Proceder à recuperação imediata das áreas da pedreira exploradas e já esgotadas.
5. Implantar sistemas eficazes de minimização de formação e dispersão de poeiras na pedreira, nomeadamente nas vias de circulação dentro da mesma. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

6. Respeitar as distâncias previstas no anexo II do DL n.º 270/2001, de 06/10, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 340/2007, de 12/10, para as zonas de defesa. -----
7. Os resíduos de construção/demolição que forem gerados na pedreira, nomeadamente os das construções existentes em alvenaria que se prevêem ser demolidas, no final da exploração, devem ser encaminhados para entidade autorizada para proceder à sua gestão. -----

--- À consideração superior, ---

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE NÃO FERE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL EM VIGOR E DAR-LHE SEGUIMENTO.-----

----- *Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal de Ourém, 19 de março de 2013.*-----

----- *O Director do Departamento,*

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II

Comunicação à IGAMAOT



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 | 2

Exmo Senhor
Inspetor Geral da
IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do
Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
Território

Rua de "O Século", 51
1200-433 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S03209-201303-VP	20-03-2013
		EIA - 1003/2012	
ASSUNTO:	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Pedreira "Portela nº 7" Proponente: Lena Engenharia e Construções, S.A. Entidade Licenciadora: DRE LVT		

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do Artigo 36º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, venho comunicar uma situação verificada no decurso do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) acima mencionado.

Para o efeito, anexa-se, planta de localização do projeto e apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

- O projeto em análise, apresentado na fase de projeto de execução, diz respeito à ampliação de uma pedreira denominada "Portela nº 7". O projeto está enquadrado no n.º 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.
- A Autoridade de AIA é a CCDR-LVT.
- O procedimento de AIA encontra-se na fase de avaliação, após ter sido declarada a conformidade do EIA a 11-01-2013, tendo-se tido conhecimento, na visita ao local realizada a 14-03-2013, que já foi explorada uma parte da área de ampliação proposta.
- O proponente do projeto é a empresa Lena, Engenharia e Construções, S.A., com sede na Quinta da Sardinha, Stª. Catarina da Serra - 2496-908 Fátima -, telefone n.º 244 749 100 e fax n.º 244 749 110.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

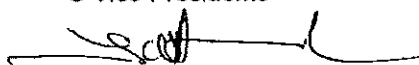
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 083

- A entidade licenciadora é a Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.
- Os elementos que compunham a Comissão de Avaliação à data da deslocação ao local em que foram observados os factos foram: Eng.º João Gramacho, da CCDR - LVT, Dr.ª Gertrudes Zambujo, da Direção Geral do Património Cultural (DGPC); Dr.ª Carlos Graça, da Agência Portuguesa do Ambiente / ex-Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Solicita-se que, esta CCDR seja, posteriormente, informada do seguimento dado ao processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



Damas Antunes

Anexo: o mencionado
JCG

